MODALIDADE TOMADA DE PREÇO CPL Nº 04/2020 FOLHA 200

CONTRATO TP Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO TP Nº 05/2020 - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

CONTRATADA: GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA - ME

VALOR: R$ 1.049.298,34 (UM MILHÃO, QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DE 31/01/2020 A 28/11/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa à Rua do FUNDEC, nº 675 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob o n° 240.059.913-00 e RG nº 4.056.951 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva nº 02, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA – ME (GM ENGENHARIA), inscrita no CNPJ sob n.º 09.533.612/0001-14, estabelecida na Rua Cícero Portela n.º 413-A, centro Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, neste ato representada pelo Sr. George Gomes Maciel, brasileiro, piauiense, natural de Valença do Piauí-PI, inscrito no CPF sob n.º 470.299.513-87 e RG n.º 1.133.723 SSP/PI, representante legal da empresa, residente e domiciliado na Rua Cícero Portela n.º 413-A, centro Valença do Piauí-PI, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 05/2020 – CPL – Tomada de Preço nº 04/2020.

b) Carta Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para execução de REMANESCENTE DE OBRA para conclusão da construção de Uma Creche Projeto Padrão 2 Convencional Programa PRO INFÂNCIA – ID 1016243, Zona Urbana, Lagoa do Sítio-PI, conforme anexos e projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme descritos no Projeto Básico e Projeto Executivo da obra, em estrita obediência ao cronograma de execução constante no processo Tomada de Preço nº 04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
CPL Nº 04/2020
FOLHA 267

a) Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.

b) Entregar a obra objeto deste contrato no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e Projeto Executivo, em atendimento ao cronograma de execução.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 04/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de Início dos Serviços objeto deste contrato junto à CONTRATADA.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 1.049.298,34 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)**, para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 10 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, Medição dos serviços, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preços dos insumos que compõem a planilha de composição de custos da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

Antonio Benedito de Mo
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

LAGOA DO SÍTIO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
CPL Nº 04/2020
FOLHA 269

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a Execução dos Serviços objeto do presente Contrato serão oriundos do Programa PRO INFÂNCIA, por meio do Termo de Compromisso PAC nº 15026 / anterior 9993 ID – 1016243, Ministério da Educação.

O presente contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias a contar da data da assinatura do contrato e o prazo de execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único. Os prazos poderão ser prorrogados, devidamente justificados, nos casos previstos no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

Antonio Benedito de Ma
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

LAGOA DO SÍTIO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
CPL Nº 04/2020
FOLHA 263

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 31 de janeiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

George Gomes Maciel
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1- Francisco Jonathan da Silva CPF nº.: 019.876.043-42

2 - Glayson Carvalho Lacerda CPF nº.: 067.426.493-73